



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 492 ^a
Decisão da CEECA	Nº 280/2019	
Referência	Processo nº 1110254/2019	
Interessado	LACERDA & GOLDFARB LTDA (Faculdade Santa Maria)	
Assunto	Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, requerido pela LACERDA & GOLDFARB LTDA (Faculdade Santa Maria), junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492^a, apreciando o Processo nº 1110254/2019, que versa acerca de solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela LACERDA & GOLDFARB LTDA (Faculdade Santa Maria), e; **considerando** que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em Cajazeiras/PB, credenciada, pela Portaria nº 1.704, de 10/06/2002 e recredenciada pela Portaria nº 895, de 09/07/2012; **considerando** que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201302320; **considerando** que a referida Instituição, juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o LACERDA & GOLDFARB LTDA (FACULDADE SANTA MARIA), EM CAJAZEIRAS/PB, está devidamente cadastrado neste Regional; **considerando** os dispostos na Decisão nºs PL - 0459/14 e 1727/2014, do Confea –“...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; **considerando** que a carga horária de 3.960 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; **considerando** que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; **considerando** que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** que em 13 de JUNHO de 2019, a Assessoria técnica (ATEC) deste Conselho emite parecer favorável detalhado, sobre o cadastramento do curso e posterior atribuição profissional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

EM ENGENHARIA CIVIL, em Cajazeiras, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)